

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 2025. Da Ilustríssima Sra. Vereadora **LESLIE MARIANE DOS SANTOS PAULA**, em conformidade com o art. 21 da Lei Orgânica Municipal e art. 53, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 11

Entrada em 09 / 02 / 2025

Encarregado

**Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA):**

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo garantir a redução da jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Legislativo, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único.** Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

**Art. 2º** Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança, emitido por profissional de saúde habilitado.

**Art. 3º** Os servidores públicos, terão direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência do filho com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.

**Art. 4º** A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência do empregado e da autoridade competente.

*Paula*

**Art. 5º** Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai ou mãe deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico do filho com TEA à autoridade competente.

**Art. 6º** A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos.

**Art. 7º** A autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado ao filho com TEA.

**Art. 8º** A autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições desta lei acarretará à autoridade competente as penalidades previstas na legislação trabalhista, sem prejuízo de eventuais ações indenizatórias.

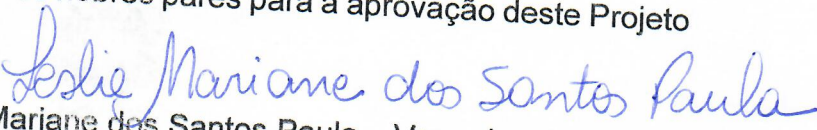
**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de lei busca garantir o direito dos pais, mães ou responsáveis legais de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, à redução da jornada de trabalho, a fim de proporcionar o adequado cuidado e acompanhamento às necessidades dessas crianças. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento das crianças, assim, reconhecendo a importância do suporte familiar, a redução da jornada de trabalho permitirá que esses pais tenham mais tempo para dedicar aos cuidados

*Assinatura*

e às necessidades especiais de seus filhos, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades para crianças com autismo. As crianças autistas muitas vezes precisam de suporte adicional e intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Isso requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento da criança. A redução da jornada de trabalho permite que os pais ou responsáveis tenham mais tempo disponível para participar das terapias e atividades necessárias para o tratamento do autismo. Isso inclui sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, além de consultas médicas. É importante ressaltar que a redução da jornada de trabalho para pais de crianças com TEA não apenas beneficia diretamente a família, mas também tem impactos positivos na sociedade como um todo. Quando os pais têm a oportunidade de se dedicar ao cuidado e desenvolvimento de seus filhos com TEA, há uma maior probabilidade de que essas crianças alcancem seu potencial máximo, se tornando adultos autônomos e integrados na sociedade. Vale destacar ainda, que conforme decisões recentes, a Sétima, a Terceira e a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), garantiram o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, a profissionais que têm crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, assim como a Lei Federal 13.370/2016 e a Lei Estadual 9.401/1986. Portanto, a redução da jornada de trabalho é uma medida que reconhece a importância do cuidado e promove a inclusão dessas crianças em todos os aspectos da vida, permitindo que elas alcancem seu pleno potencial, e é responsabilidade da União, do Estado e do Município garantir as medidas indispensáveis para que as pessoas com TEA possam ter acesso aos serviços de saúde e educação. Isso inclui a possibilidade de redução da carga horária de trabalho dos seus responsáveis legais, a fim de assegurar o pleno desfrute dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal. Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

  
Leslie Mariane dos Santos Paula – Vereadora Municipal

Itamogi, 09 de janeiro de 2025.